

PARECER JURÍDICO N°/2019 – ASSEJUR/PMAA

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL.

Submete-me a Parecer Jurídico a proposta para contratação de Banda Musical "SAMUEL - MENINO DE RUA", através de sua representante exclusivo o senhor SAMUEL MICAEL SOUZA DA SILVA, portador do CPF N° 462.693.498-69, que se compromete em executar o aludido evento, sobre a estrutura de um "Trio Elétrico" NO DIA 12 DE JANEIRO 2019, durante o Carnaval fora de época a realizar-se nos dias 12 e 13 de Janeiro de 2019, promovido pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Anísio de Abreu.

Recebida a pretensão deve o digno Presidente da CPL, se manifestar no expediente para dizer se reconhece a inexigibilidade de licitação para a contratação dos profissionais.

A contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação.

O Inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal n° 8666/93 prevê que:

"Artigo 25 - É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de **empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Ora, o representante da Banda Musical preterida, é o empresário exclusivo da mesma, e o preço proposto de R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais) compreendendo toda sua estrutura musical sobre Trio Elétrico e que atende aos anseios da municipalidade.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

A Banda apresentada no processo, é uma banda já conhecida e de grande aceitação na cidade de ANÍSIO DE ABREU e região, e mais, muito conhecida em toda região e no estado do Piauí, e com várias apresentações musicais em cidades de outros estados da federação, o que o torna uma banda já de repercussão regional e nacional, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

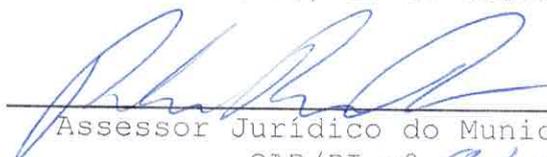
Podendo inclusive ser determinada a dispensa do certame.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

Por isso, submetido o expediente à apreciação da Presidente da CPL para reconhecimento da inexigibilidade, opinamos pela contratação com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

É o nosso parecer. S. M. J.

ANÍSIO DE ABREU (PI), 10 de Janeiro de 2019.


Assessor Jurídico do Município
OAB/PI nº. 8503